



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 4 / 12 / 01	
D.O.U. 7 / 12 / 01	Seção LE P.25
ATO: PM 2570	4/12/01
D.O.U. 7 / 12 / 01	Seção LE P.24

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.016967/99-12		
PARECER N.º: CNE/CES 1279/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/11/2001

1279/01

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando que a Mantenedora apresentou novos documentos, em atendimento à Diligência CNE/CES 10/2001, acolho o Relatório 1099/2001, da Coordenação Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Análise de Sistemas, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em 4 (quatro) turmas de 50 (cinquenta) alunos, em regime seriado anual, nos turnos diurno e noturno, em virtude do conceito global B atribuído às condições de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Palas Atena de Chopinzinho, com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Astorga, no Estado do Paraná.

A Instituição deverá incluir o conceito resultante da avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme o previsto na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, e ainda providenciar à época adequada o reconhecimento do curso dentro do prazo e normas vigentes.


Brasília(DF), 05 de novembro de 2001.

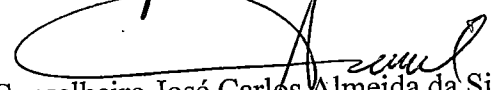

Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

Roberto Cláudio

1279/2001

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 1099/2001

Processos n.º : 23000.016967/99-12

Mantenedora : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.

Presidente : Luiz Carlos de Macedo Soares

CNPJ : 03.060.428/0002-07

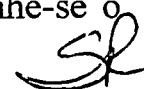
Assunto : Atendimento à Diligência CNE/CES n.º 10/2001, referente à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, na Rua Frei Everaldo, n.º 4-77, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.

O processo em epígrafe foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, acompanhado do Relatório SESu/COSUP n.º 806/2001.

O Conselho Nacional de Educação determinou diligência para que a Instituição anexasse aos autos manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a respeito da cessão do imóvel utilizado pela Mantida e, ainda, que informasse em que ano a disciplina Estágio Curricular e as Atividades Complementares serão ministradas, incluindo-as na sua grade curricular. (Diligência CES/CNE n.º 10, de 15/1/2001).

Em atendimento à Diligência, a Mantenedora apresentou nova grade curricular com a inclusão da disciplina Estágio Curricular e das Atividades Complementares. Com relação à cessão do imóvel destinado à Mantida, não houve manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, porém foram anexados ao processo o Protocolo de Intenções e de Compromissos assinado pelo Prefeito Municipal e por representante da Mantenedora e a Lei Municipal n.º 1.582, de 22 de abril de 1999. Cumpre informar que a Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho encontra-se credenciada pela Portaria Ministerial n.º 1.205, de 16 de agosto de 2000.

Tendo em vista que a Mantenedora apresentou novos documentos, para atender à Diligência CES/CNE n.º 10/2001, encaminhe-se o




presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná, mantida pela Sociedade de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Astorga, no Estado do Paraná, com 200 vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 15 de outubro de 2001.



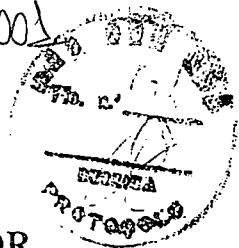
SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

A C 1279/2001
dia 10/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 806 /2000

Processo n.º : 23000.016967/99-12

Interessada : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.

CNPJ : 03.060.428/0002-07

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, com sede na cidade de Chopinzinho, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

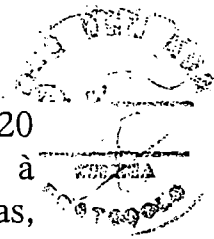
A Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a ser ministrado pela Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho, com 200 vagas totais anuais, com turmas de 50 alunos, nos turnos matutino e noturno, regime seriado anual.

A Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho foi credenciada juntamente com a autorização do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, Portaria MEC n.º 1.205, de 16 de agosto de 2000, publicada in D.O.U dia 17 de agosto de 2000.

Tramitam neste Ministério os seguintes processos, de interesse da mesma Mantenedora, n.ºs 23000.005271/99-14, 23000.002547/99-59 e 23000.005270/99-43, referentes à autorização do curso de Pedagogia, Administração, com a habilitação Comércio Exterior, e ao credenciamento da Faculdade "Palas Atena" de Astorga, além dos processos 23000.006141/99-36, 23000.006739/9961, 23000.010905/9942, 23000.008682/2000-11, referentes às autorizações dos cursos de Pedagogia, Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Gestão Ambiental, à solicitação de aprovação do Regimento da Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho.

Em 23 de dezembro de 1999, o Presidente da Mantenedora assinou o Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para a oferta do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 383, de 25 de fevereiro de 2.000, publicada in D.O.U. dia 28 de fevereiro de 2.000, constituída pelos professores Luiz Antônio Coelho Lopes, da Universidade Fluminense, e Carlos Eduardo Roche Reginato, da Universidade de Caxias do Sul.



Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 18 a 20 maio de 2000. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização do curso de Administração, com a habilitação Análise de Sistemas, bacharelado, com 200 vagas totais, divididas em 100 vagas no turno diurno e 100 vagas no turno noturno, com regime seriado, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

Em 17 de agosto de 2000, a Comissão de Especialistas de Ensino da Administração, Parecer MEC/SESu/DEPES/COESP n.º 756/00, ratificou o relatório da Comissão de Avaliação.

II – MÉRITO

Importa esclarecer que apesar da Comissão informar que o estágio curricular será realizado em duas fases, a primeira junto às empresas da comunidade e a segunda por meio de um trabalho de conclusão, sob a responsabilidade e orientação de um professor da Faculdade, não há inclusão desta disciplina na grade curricular aprovada. Foi recomendada a inserção de disciplinas optativas e/ou eletivas, como “Tópicos Avançados”, que não estão previstas na grade curricular. O projeto ainda contempla a criação do NPAS, Núcleo de Prática em Análise de Sistemas, que, aliado aos grupos de estudos, terá produtos de pesquisa relacionados às demandas regionais.

A Comissão atribuiu o conceito C aos seguintes itens, relativos ao projeto pedagógico: missão da Instituição/finalidade, objetivos do curso, flexibilidade curricular, ementários, bibliografias e avaliação institucional.

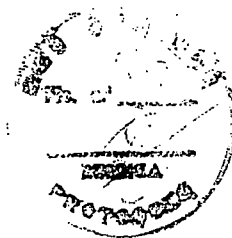
A Comissão considerou que a missão, os objetivos e o perfil profissional da instituição/curso deverão ser apresentados com maior clareza, para que os próximos docentes e discentes tenham sua imediata compreensão.

A Comissão constatou que, embora se trate de uma Instituição nova, sem regimento de Empresa Júnior, o projeto prevê sua implementação.

O corpo docente foi considerado qualificado, principalmente quanto à experiência docente, que é, em média, de sete anos. No que se refere à disciplina Teoria Econômica, o professor responsável, apesar de apresentar formação que, em princípio, não se mostra adequada, possui larga experiência não-docente.

Quanto à infra-estrutura física a ser utilizada pelo curso, importa ressaltar que o imóvel foi cedido à IES pela Prefeitura do Município de Chopinzinho, em regime de comodato, por vinte anos, para a instalação da Faculdade, e apesar da solicitação da SESu/MEC ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não houve manifestação acerca da legalidade do ato. No entanto, urge trazer ao conhecimento do Conselho Nacional de Educação, que o mesmo Tribunal, em caso análogo, decidiu pela regularidade da outorga de bem público dominial, sob a forma de concessão de direito real de uso, por ato do Prefeito Municipal, sem a exigência de procedimento licitatório, fundamentando o *decisum* nos Pareceres n.º 097/00 da Diretoria de Contas Municipais e n.º 8694/00 da Procuradoria do Estado, bem como no art. 33, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.



Item Avaliado	Conceito
Projeto Pedagógico	C
Corpo Docente	B
Coordenador do Curso	B
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	A
Infra-Estrutura Tecnológica	A
Biblioteca	A

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. A Portaria MEC n.º 1.679, de 2/12/99, posterior ao pedido de credenciamento da Instituição, dispõe sobre a observância desses requisitos para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina o Art. 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo, a Mantenedora deverá apresentar, em ocasião própria, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Em atendimento à legislação vigente, a Instituição apresentou a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e parafiscal, que se encontram anexadas aos autos dos processos de autorização do curso de Administração, com as habilitações Comércio Exterior e Gestão Ambiental, n.ºs 23000.006739/99-61 23000.010905/99-42

Acompanham este relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.016967/99-12

Instituição: Faculdade "Palas Atena" de Chopinzinho

Endereço: Rua Frei Everaldo, n.º 477, Chopinzinho/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, bacharelado, com a habilitação Análise de Sistemas	Sociedade de Ensino Superior S/C LTDA.	200	Matutino e Noturno	Seriado	3.300 horas/a	04 anos	07 anos

A.2 - A.3 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Mestres	Educação, Direito, Economia, Ciências Sociais Aplicadas (3), Educação, Letras	08
Especialistas	Análise de Sistemas, Gestão de Informática (2)	03
TOTAL		11
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes indicados e as disciplinas que irão ministrar.		



A.3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A adequação física das instalações foi considerada excelente, dispondo de salas próprias para estudo e salas de aula com metragem suficiente ao atendimento de 50 alunos.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

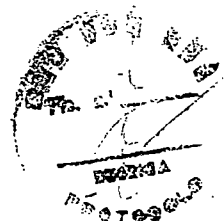
A infra-estrutura tecnológica suporta o pleno funcionamento das quatro séries do curso, dispondo de dois laboratórios, com 25 microcomputadores interligados em rede.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A biblioteca possui uma boa infra-estrutura física e tecnológica para o início do curso. A quantidade de livros foi considerada satisfatória, há disponibilidade de periódicos de boa qualidade e a forma de acesso e empréstimo foram consideradas excelentes. No que diz respeito à aquisição de novos títulos, se darão à medida que as séries sejam implementadas.





4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO
1º SEMESTRE/SÉRIE				
Filosofia	Airton Carlos Batistela	Mestre em Educação -PUC-RS	Em substituição a José Luiz Zanela	Rua Armindo Saldanha 413 - Cascatinha - Palmas - PR
Instituições de Direito Público e Privado	Benedito Pereira Filho	Mestre em Direito -UFPR	Em substituição a Adriano Luiz Cemi Riezemberg	Rua Amintas de Barros 93 - Curitiba - PR
Introdução à Informática	Marcos Alexandre Bronosky	Especialista em Análise de Sistemas - UEPG-PR	Permanece	Rua Quintino Bocaiuva 1840/12 - Guarapuava - PR
Matemática Aplicada à Administração	Cassiporé Santos Motta	Mestre em Economia - FACEPAL	Em substituição a Denize Cureau Miechuanski	Rua Bispo Dom Carlos 462 - Cx Postal 137 - Palmas - PR
Metodologia Científica	Luiz João Geremia	Mestre em Ciências Sociais Aplicadas - FACEPAL	Em substituição a José Luiz Zanela	Rua Antonio Marcelo 1550 - Francisco Beltrão - PR
Sociologia Aplicada	Airton Carlos Batistela	Mestre em Educação - PUC-RS	Em substituição a Rafael Augustus Sêga	Rua Armindo Saldanha 413 - Cascatinha - Palmas - PR
Teoria Econômica	Haroldo Augusto Moreira	Mestre em Ciências Sociais Aplicadas - FACEPAL	Permanece	Rua Urubici 249 - Centro - Francisco Beltrão - PR
Administração Geral I	Marilene Bronoski	Mestre em Ciências Sociais Aplicadas - FACEPAL	Permanece	Rua Frei Caneca 2363 - Trianon - Guarapuava - PR
Sistemas de Informação	Ricardo Mazalotti Dangui	Especialista em Gestão da Informática -FAE	Em substituição a Marcos Vinicius de Bortoli	Av. Barão do Rio Branco 821 - Palmas - PR
Linguagem de Programação I	Marcos Vinicius de Bortoli	Especialista em Gestão da Informática -FAE	Em substituição a Ricardo Mazalotti Dangui	Rua Xingu 345 Bl. 4 apto 401 - Pato Branco - PR
Inglês Técnico	Thelma Belmonte	Mestre em Letras (Inglês) -UFSC	Permanece	Rua Tapejara 520/302 B - Pato Branco - PR

Anexo "C" Processo n.º : 23000.0016967/99-12

3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1ª SÉRIE		
Filosofia	60	
Instituições de Direito Público e Privado	60	
Introdução à Informática	60	
Matemática Aplicada à Administração	120	
Metodologia Científica	60	
Sociologia Aplicada	60	
Teoria Econômica	60	
Administração Geral I	60	
Sistemas de Informação	60	
Linguagem de Programação I	60	
Inglês Técnico	60	
2ª SÉRIE		
Contabilidade Geral	120	
Estatística Aplicada	60	
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	60	
Administração Geral II	60	
Organização, Sistemas e Métodos	120	
Teorias da Administração	120	
Linguagem de Programação II	60	
Sistema de Bancos de Dados	60	
Sistemas de Informação Gerencial I	60	
3ª SÉRIE		
Psicologia Aplicada	60	
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais II	60	
Administração de Sistemas de Informação I	60	
Administração Financeira e Orçamentária I	60	
Administração de Recursos Humanos	120	
Administração Mercadológica	120	
Linguagem de Programação III	60	
Análise e Projeto de Sistemas I	60	
Sistemas de Informação Gerencial II	120	
4ª SÉRIE		
Administração de Sistemas de Informação II	60	
Administração Financeira e Orçamentária II	60	
Administração da Produção	120	
Planejamento Empresarial	60	
Análise e Projeto de Sistemas II	120	
Elaboração de Projetos	120	
Pesquisa Operacional	120	
Redes de Computadores	60	

2880

Vao